

## **ESCLARECIMENTOS PE 35/2023**

1 mensagem

 9 de janeiro de 2024 às 10:34

Bom dia,

A empresa Link Card interessada em participar do processo em referência, apresenta abaixo mais um questionamento:

- 1. O serviço de Gerenciamento de frota, já é fornecido atualmente?
- 2. 8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda, 5 (cinco) cartões "coringas" desvinculados de qualquer veículo, como cartão reserva para uso em situações excepcionais, como, por exemplo, extravio do cartão do veículo da frota, ou para utilização em cedidos por repartições/órgãos públicos e veículos locados.

ESCLARECIMENTO: Disponibilizaremos cartão "Coringa" que deverá ser vinculado ao veículo antes da utilização do mesmo e autorizado a transação através de um condutor cadastrado com matrícula e senha, assegurando assim o controle do consumo e a segurança na gestão da frota. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao subitem 8.2?

3. 15.1.7. Estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas, em conformidade com o Protocolo ICMS pertinente.

ESCLARECIMENTO: Informamos que o produto de gerenciamento de abastecimento é classificado como PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Desta forma, não há incidência de ICMS, mas sim de ISSQN. Consequentemente, entendemos que poderemos desconsiderar a exigência supracitada. Estamos corretos?

Gize-se que poderá existir a incidência de ICMS. No entanto, essa tributação ocorrerá junto aos estabelecimentos credenciados no momento da venda de mercadorias.

- 4. 18.1.3. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.
- 18.1.5. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 6 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.
- 18.1.6. Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 6 (seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último.

ESCLARECIMENTO: Entendemos que a garantia legal dos serviços e produtos será conforme o estabelecido pelo Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, que salvo em garantia maior prevista pelo fabricante ou prestador de serviços, seguirá o prazo de até 90 (noventa) dias para peças e serviços prestados pela rede credenciada. Estamos certos que atendemos ao solicitado?

Dúvidas estou à disposição.

## Att,

